



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

## LEI Nº 880

Regulamenta os reajustes salariais dos funcionários regidos pela Lei nº 560 de 22 de abril de 1.970.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os reajustes salariais dos funcionários municipais serão semestrais;

§ único - Os reajustes constantes deste artigo se farão em 1º de maio e 1º de novembro de cada ano.

Art.2º - Os percentuais para os reajustes serão aqueles que constar dos decretos presidenciais quando da fixação dos salários mínimos.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.984.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 25 de maio de 1.984.

Francisco Amâncio Costa  
Prefeito Municipal

Secretária substituta